

## **DECRETO Nº 33.612 DE 09 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza a contratação temporária de 40 (quarenta) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

**O PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, §3º e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal 55.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 40 (quarenta) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista neste Decreto, em observância ao disposto no art. 3º § 3º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, dar-se-á através do Edital de Credenciamento a ser publicado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Saúde.

§1º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitido o credenciamento de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade da COVID- 19, conforme ANEXO III..

§ 2º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será coordenado por uma comissão composta por servidores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2020.

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**

Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANEXO I****Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação, Remuneração e Vagas**

<b>Função</b>	<b>CH</b>	<b>Requisitos para Contratação</b>	<b>Remuneração (Salário + Gratificações)</b>	<b>Vagas</b>
Médico Clínico Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R\$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R\$ 3.823,46	15
Médico Intensivista - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R\$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Pediátrico - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R\$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina.	Venc Base: R\$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R\$ 3.823,46	14
Médico Intensivista Plantonista Pediátrico	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R\$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R\$ 3.823,46	7
<b>TOTAL</b>				<b>40</b>

**ANEXO II****Atribuições das Funções****Médico Clínico Plantonista 20H**

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e

coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

#### **Médico Intensivista Plantonista ou Diarista 20H**

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

#### **Médico Intensivista Pediátrico Plantonista ou Diarista 20H**

Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres

e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

### ANEXO III

#### GRUPO DE RISCO COVID-19

##### Grupo de risco da doença COVID-19:

##### A) Doenças cardíacas crônicas:

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

##### B) Doenças respiratórias crônicas:

- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

##### C) Doenças renais crônicas:

- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

##### D) Imunossupressos:

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

##### E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

##### F) Diabetes;

##### G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.